



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## SUBSTITUTIVO AO PLL Nº 61/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO



Dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à fé religiosa, sob a forma de sátira, menosprezo ou ridicularização, em eventos, desfiles e espetáculos abertos ao público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Constitui-se em infração administrativa o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à fé religiosa, praticado sob a forma de sátira, menosprezo ou ridicularização, em evento, desfile e espetáculo aberto ao público, no Município de Jacareí.

**Parágrafo único.** Considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas à fé religiosa a utilização de objetos considerados sagrados de forma desrespeitosa ou intolerante, além de referências agressivas a ensinamentos de ordem religiosa e o vandalismo ou pichação contra símbolo ou monumento religioso.

**Art. 2º** Fica vedada a liberação de recursos públicos municipais para a contratação ou financiamento de evento, desfile carnavalesco, espetáculo, passeata e marcha de ONGs, associações, agremiações ou partidos políticos que pratiquem a conduta descrita no artigo 1º ou outras que denotem em intolerância religiosa.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa de 70 VRMs (Valores de Referência do Município);
- II - multa de 140 VRMs, no caso de reincidência;
- III - multa de 500 VRMs, caso os autores e/ou responsáveis promovam a disseminação da conduta ilícita em ambiente virtual da internet.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei Substitutivo – Vereador Abner:** Dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à fé religiosa, sob forma de sátira, menosprezo ou ridicularização, em eventos, desfiles e espetáculos abertos ao público, e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Além das penalidades previstas neste artigo, os autores e/ou responsáveis deverão efetuar a devolução dos recursos públicos municipais eventualmente recebidos quando da realização da infração.

**Art. 4º** As multas previstas no artigo 3º serão aplicadas em dobro, caso a infração tenha sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino, de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, militares, beneficentes ou religiosas, bem como de praças ou parques públicos.

**Parágrafo único.** Será considerado reincidente o agente infrator que praticar as condutas vedadas pelo artigo 1º mais de uma vez, no período de até vinte e quatro meses.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de agosto de 2024.

**ABNER ROSA**

Vereador - PSD / Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei Substitutivo – Vereador Abner:** Dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à fé religiosa, sob forma de sátira, menosprezo ou ridicularização, em eventos, desfiles e espetáculos abertos ao público, e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa coibir, no âmbito municipal, a prática de atos caracterizados como vilipêndio à fé religiosa, sob a forma de sátira, menosprezo ou ridicularização, em eventos, desfiles e espetáculos abertos ao público.

A fé religiosa é uma crença primordial que liga o indivíduo ao sagrado e a um ideal que alimenta e sustenta a sua existência.

Para os termos desta Lei, entende-se por vilipêndio: a utilização de objetos considerados sagrados de forma desrespeitosa ou intolerante, além de referências agressivas a ensinamentos de ordem religiosa e o vandalismo ou pichação contra símbolo ou monumento religioso.

É importante ressaltar que a liberdade de expressão, embora fundamental, não é absoluta. Quando a expressão de ideias invade a esfera de outros direitos, como o direito à honra e à liberdade religiosa, é preciso encontrar um equilíbrio.

Portanto, esta proposta legislativa não visa impedir o debate ou a crítica, mas sim coibir manifestações que tenham como o único propósito: ofender e humilhar. A arte possui um papel fundamental na sociedade e a liberdade artística deve ser protegida. No entanto, a liberdade de expressão não pode ser utilizada como justificativa para atos de discriminação e intolerância religiosa.

Assim, ao proteger a liberdade religiosa, a proposta contribui para a construção de uma sociedade mais justa e tolerante, onde todas as pessoas possam exercer livremente a sua fé, sem receio de sofrerem perseguição ou discriminação.

Nesse contexto, apresentamos o presente Substitutivo visando adequar a propositura aos apontamentos apresentados em parecer jurídico desta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de agosto de 2024.

  
**ABNER ROSA**

Vereador - PSD / Presidente